



## PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA  
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA  
VICE-PREFEITO

GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR  
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

RAFAEL DOUGLAS ROQUE DE CASTRO  
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

WANDBERG DE LIMA FARIA  
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AIR DE ABREU  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERALDO NILTON DE CARVALHO  
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

SERGIO FIGUEIREDO DUARTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA  
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ANGELA MACHADO DE LIMA OLIVEIRA  
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

OSIRIS MELO DE OLIVEIRA  
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

DILCELINA SOUZA DA SILVA VASCONCELOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PATRICK DOS SANTOS LESSA  
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

MARIANA ESPIRIDIÃO PIMENTA SAMPAIO  
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

JORGE NASCIMENTO DOS SANTOS JUNIOR (Respondendo)  
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

SIDARTA AUGUSTO CARDOSO VENDA  
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS  
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

ROSEMARY GONÇALVES  
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI  
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA  
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FABIANA DE OLIVEIRA PORTES  
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

VAGNER LUIZ DOS SANTOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ENEAS TEIXEIRA COSTA  
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ALLAN TAVARES PERFEITO  
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

THALES DA SILVA SOBRINHO JUNIOR  
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

TAINÁ DA SILVA LOPES VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MARCELO DA SILVA FERNANDES  
PREVIQUEIMADOS

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
MUNICIPAL

## SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO</b>	
Atos do Controlador Geral do Município.....	2
Atos do Secretário Municipal de Administração .....	2
Atos do Secretário Municipal de Urbanismo.....	2
<b>ATOS DO PODER LEGISLATIVO</b>	
Atos do Presidente .....	2
Avisos, Ediais e Notificações.....	5

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DOS VEREADORES

#### NILTON MOREIRA CAVALCANTE PRESIDENTE

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA  
ADRIANO MORIE  
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA  
ANTONIO ALMEIDA SILVA  
ELERSON LEANDRO ALVES  
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES  
GETÚLIO DE MOURA  
JACKSON PINTO DA SILVA  
JOÃO PEDRO LEMOS  
JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA  
JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA  
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA  
MILTON CAMPOS ANTONIO  
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE  
ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO  
WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 831 – Quarta - feira, 10 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 2**

**Atos do Controlador Geral do Município**

Processo: 2367/2019/04 Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO com ressalvas nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor JOSEMARA OROZIMBO MENDONÇA BARROS – MAT. 13607/01, através do processo n.º 0368/2019/04, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**AIR DE ABREU**  
Controlador Geral do Município

**Atos do Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 337/SEMAD/2020.** Deferir a partir da data de publicação a concessão do Adicional de Insalubridade de 20% (dez por cento), Processo: 0391/2018/06.

**SERGIO FIGUEIREDO DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração

**Atos do Secretário Municipal de Urbanismo**

**PORTARIA Nº 072/SEMUR/2020 – PUBLICA HABITE-SE.**

O Secretário Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

**RESOLV E:**

Tornar público o **HABITE-SE Nº 019/2020** de um imóvel institucional denominado **HOSPITAL MATERNIDADE MUNICIPAL QUEIMADOS**, que tomará o **nº 42**, erigido sobre o lote nº 13 (oriundo do Remembramento dos lotes nºs 13 e 14), situado na Rua Deuzinho de Freitas – Bairro Centro (Loteamento Vila São Carlos), Queimados/RJ, emitido em 10 de junho de 2020, através do **processo nº 1317/2020/10**, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS – CNPJ/MF nº 39.485.412/0001-02**.

**JORGE SANTOS DO NASCIMENTO JUNIOR**  
Subsecretário Municipal de Urbanismo – SEMUR  
Mat.: 13.942/01 – PMQ - CREA/RJ nº 2019108390

**Atos do Poder Legislativo**

**ATO nº 16/2020. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE JUNHO DE 2020**:

**PROJETO DE LEI Nº: 304/2020 AUTOR: VEREADOR CACAU**

**ASSUNTO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO IMPLANTAR O USO DE ENERGIA SOLAR EM TODOS OS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instalar placas de energia solar em todos os prédios públicos, prioritariamente nas escolas municipais no Município de Queimados.

**§1º** - Fica autorizado instalação nas escolas dos equipamentos necessários para possibilitar o uso da energia solar

**§2º** - A utilização da energia solar nas edificações do Município de Queimados, quando houver viabilidade técnica e econômica, contribuindo para a segurança energética, a economia na demanda, consumo e nos gastos com energia, a redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e conseqüentemente a melhoria na qualidade de vida;

**§3º** - O estímulo ao estabelecimento de empresas e à geração de empregos locais e de qualidade na cadeia produtiva de energia solar, com isonomia para os sistemas fotovoltaicos, térmicos e outros que venham a ser desenvolvidos;

**§4º** - Fomento à capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energia solar fotovoltaica e térmica; Nos casos em que o quadro clínico do paciente não permite que o mesmo saia de sua residência, o atendimento fisioterapêutico poderá ser realizado em domicílio.

**Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.

**Art. 3º.** As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

**Art. 4º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 831 – Quarta - feira, 10 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 3**

---

**PROJETO DE LEI Nº: 306/2020 AUTOR: VEREADOR JOÃO PEDRO LEMOS**

**ASSUNTO: “PRIORIZAR O ATENDIMENTO AOS IDOSOS, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E GESTANTES, EM HORÁRIO INTEGRAL NOS ESTABELECIMENTOS EM FUNCIONAMENTO PERMITIDOS POR LEI, EM VIRTUDE DA PANDEMIA OCASIONADA PELO COVID-19”.**

**Art. 1º.** Os estabelecimentos mencionados no artigo 9º., §1º., I a VIII, do Decreto Executivo Municipal n.º 2.503, de 16 de abril de 2020, instalados no âmbito geográfico do município de Queimados e que exerçam as atividades de mercado, padaria, mercearia, hortifrutí, aviário, açougue, peixaria e estabelecimentos congêneres à venda de alimentos, materiais de limpeza e higiene pessoal, farmácias; borracharia, autopeças, chaveiros e oficinas mecânicas; *petshops* e clínicas veterinárias; provedores de *internet*; postos de gasolina; estabelecimentos destinados a venda de material de construção, ferragem e equipamento de proteção individual e bancas de jornal deverão, obrigatoriamente, prestar atendimento prioritário àqueles que se enquadrem na categoria de idosos para fins legais, assim entendidos os maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de necessidades especiais e gestantes, com a finalidade de preservação e proteção efetiva da saúde pública e individual destas mesmas pessoas, na qualidade de direito público subjetivo coletivo, em virtude da pandemia ocasionada pelo COVID-19.

Parágrafo único. O atendimento prioritário aludido no *caput* deste artigo ocorrerá de forma integral durante todo o horário de expediente dos referidos estabelecimentos e nos dias da semana nos quais houver funcionamento, inclusive, nos dias feriados, sábados e domingos.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior deverão editar e adotar normas internas para que se cumpra de forma efetiva e fielmente o determinado por esta lei.

**Art. 3º.** O direito à prioridade de atendimento previsto no artigo 1º. desta lei é extensivo a eventuais acompanhantes dos maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de deficiência física e gestantes, por ocasião de suas compras, aquisições e acesso aos serviços mencionados.

**Art. 4º.** Eventuais infrações às determinações desta lei serão apuradas na forma da legislação penal vigente, podendo o infrator incorrer nas cominações legais previstas, em especial no crime do artigo 330 do Código Penal Brasileiro, respeitando-se as esferas de atuação, atribuição e competência da polícia judiciária e do Ministério Público.

**Art. 5º.** Esta lei possui caráter transitório e temporário, podendo, a qualquer tempo e a critério do Poder Legislativo, ser revista para a efetivação de acréscimos, supressões ou alterações, podendo ocorrer até mesmo a sua ordinária revogação em virtude da extinção ou decretação do término da pandemia, tudo conforme as Recomendações emanadas dos organismos internacionais.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI 311/2020 AUTOR: VEREADOR CACAU**

**ASSUNTO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESINFECÇÃO DAS AREAS PÚBLICAS, LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, VISANDO A NÃO PROLIFERAÇÃO DO VIRUS COVID -19 NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS”**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a DESINFECÇÃO DAS AREAS PÚBLICAS, LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, visando a não proliferação do VIRUS COVID-19 no Município de Queimados.

**§1º** - Os locais da ação são prioritariamente as áreas públicas, como entorno das unidades de saúde, principais praças da cidade, terminais e pontos de ônibus, mercados, prédios públicos e logradouros de grande movimentação de populares.

**§2º** - A desinfecção é realizada com lavagem e pulverização de água, sabão e solução composta por hipoclorito de sódio, conforme orientação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

**§3º** - Que com o uso deste sistema de desinfecção poderemos amenizar a proliferação do CORONAVÍRUS – COVID-19.

**Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.

**Art. 3º.** As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

**Art. 4º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI 312/2020 AUTOR: VEREADOR CACAU**

**ASSUNTO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE CONTAINER PARA COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLAVEIS – ECOPONTOS NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS”**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a INSTALAÇÃO DE CONTAINERS PARA COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLAVEIS - ECOPONTOS, no Município de Queimados.

**§1º** - Os **CONTAINERS** deverão ser distribuídos por no mínimo 15 (quinze) locais estratégicos, visando facilitar o acesso da população aos ECOPONTOS.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 831 – Quarta - feira, 10 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 4**

---

§2º - Os ECOPONTOS são locais de depósito adequado de materiais que geralmente não têm mais utilidade, desde móveis velhos, resíduos e lixo recicláveis até entulhos de construção civil.

§3º - Os espaços de coleta serão criados justamente para evitar que esses itens acabem despejados de qualquer jeito em vias públicas, terrenos abandonados ou até mesmo na natureza.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI 313/2020 AUTOR VEREADOR CACAU**

**ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AQUISIÇÃO DE TRITURADOR DE GALHOS PARA DINAMIZAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS DE PODA E CORTE DE ÁRVORE NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS"**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a aquisição de **TRITURADOR DE GALHOS**, para dinamizar os serviços de manutenção e destinação correta dos resíduos de poda e corte de arvores no Município de Queimados.

§1º - Que os resíduos das podas urbanas originadas da arborização municipal, são tratados como resíduos sólidos e merecem destaque para a reciclagem e reutilização correta.

§2º - Que com o uso de picadores de galhos urbanos é possível dar o descarte correto adequado para os resíduos.

§3º - Que com o uso deste sistema na certeza que além da praticidade poderá reduzir os custos de transbordo e facilitar a no sistema de recolhimento de galhos, arvores e resíduos das podas.

§4º - Que os resíduos triturados tenham diversas utilidades, podendo ser utilizado em hortas e viveiros como adubo orgânico ou em parques e jardins como paisagismo. Com os trituradores de galhos é possível transformar esse passivo ambiental em um material lucrativo e sustentável, ambientalmente correto

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI: 316/2020 AUTOR: VEREADOR CACAU**

**ASSUNTO: "ALTERA A LEI 841/2007, REFERENTE AO PLANTIO DE UMA ÁRVORE PARA CADA NASCITURO NA CIDADE DE QUEIMADOS"**

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo primeiro a Lei 841/2007 com a seguinte redação:

§1º - Para cada criança nascida no Município de Queimados deverá ser plantado uma muda de Ipê Amarelo.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REQUERIMENTO 050/2020 AUTOR: JULIO INCONFIDÊNCIA**

**ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS A DIVERSOS CIDADÃOS: "**

**3º SGT PM RG: 1/07046 NESTOR HIROSKI MORIE;**

**1º TEN PM RG: 90.810 ALESSANDER RIBEIRO ESTRELLA ROSA;**

**1º SGT PM RG: 60.145 JEAN CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO;**

**2º SGT PM RG: 65.195 DEVISON DOS SANTOS ROZAES;**

**2º SGT PM RG: 69.161 PAULO CESAR DA CRUZ TELLES;**

**2º SGT PM RG: 77.092 RODOLFO HENRIQUE DA ROSA;**

**3º SGT PM RG: 82.392 PAULO CÉSAR DE LIMA ROCHA;**

**CB PM RG: 90.006 PEDRO VASCONCELOS DE ARAÚJO JUNIOR;**

**CB PM RG: 102.608 SÉRGIO BERNARDO ALEXANDRE.**

**REQUERIMENTO 055/2020 AUTOR: JULIO INCONFIDÊNCIA**

**ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS AO 1º SGT PM 60.782 WLADIMYR SANTOS COSTA"**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 831 – Quarta - feira, 10 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 5**

---

**REQUERIMENTO 056/2020 AUTOR: CACAU**  
**ASSUNTO: “CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS AOS ILMOS. SRS.: ”**  
**DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL 1 CATEGORIA DR. JOSÉ AFONSO MOTA**  
**DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL 1 CATEGORIA DR. CLÁUDIO VIEIRA DE CAMPOS**

Queimados, 10 de Junho de 2020.

**ATO nº 017/2020.** O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso das suas atribuições legais e regimentais; Considerando os termos do 44 § 1 da **Resolução 169-2017 REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS á COMISSÃO PERMANENTE DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA da CAMARA MUNICIPAL**, será integrada pelos Vereadores abaixo designados conforme previsto na Ata Eletrônica nº 182 da oitava Sessão ordinária de 03.06.2020, aprovada na nona sessão ordinária do dia 10.06.2020 com a seguinte composição;

**VEREADOR WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA SAMPAIO**  
**PRESIDENTE**

**VEREADOR ANTONIO ALMEIDA SILVA**  
**VICE PRESIDENTE**

**ADRIANO MORIE**  
**VOGAL**

Queimados, 10 de junho de 2020.

**NILTON MOREIRA CAVALCANTE**  
**PRESIDENTE**

---

**Avisos, Editais e Notificações**

---

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA E REABERTURA**  
**2ª CHAMADA**  
**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020**

A Câmara Municipal de Queimados, por intermédio do Pregoeiro, torna público que o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/016/2020 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020 foi aberto no dia 10 de junho de 2020, às 10h (horário local), sendo declarado FRACASSADO e terá REABERTURÁ em 25/06/2020 às 10h.

**LOCAL:** Rua Heloísa, nº 22, Centro, CEP 26.383-170, Queimados/RJ.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA/ETANOL), FRANQUIA LIMITADA, COM MANUTENÇÃO E SEGURO, SEM SERVIÇO DE CONDUÇÃO E SEM COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO.

**BASE LEGAL:** Lei nº. 10.520/02, à Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 01/125/2019.

**RETIRADA DO EDITAL:** Considerando pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), o setor encontra-se em home office, sendo assim a retirada do Edital estará disponível somente através de download no site desta Câmara Municipal: [www.queimados.rj.leg.br](http://www.queimados.rj.leg.br), a partir da publicação deste AVISO. Quanto aos esclarecimentos e impugnações, estes somente deverão ser enviados via e-mail: [cmqueimados@gmail.com](mailto:cmqueimados@gmail.com) no prazo estabelecido na Lei nº 8.666/93, de segunda a sexta-feira, de 09h às 16h, A/C do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**DIOGO CRUZ CAPUTI**  
**Pregoeiro**